

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/92

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 96.037,33
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 276.978,83 ..	Cr\$ 7.386,11
- SALÁRIO-FAMÍLIA C/ REMUNERAÇÃO ACIMA Cr\$ 276.978,83 ..	Cr\$ 923,26
- AUXÍLIO-NATALIDADE C/ REM. ATÉ Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 27.154,79
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO - EMPREGADOS - INSS	Cr\$ 923.262,76
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 103.714,00*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 127.317,00*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 192.220,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$ 235.963,00
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - ADM ..	Cr\$ 140.313,80*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO - EFT ..	Cr\$ 154.344,95*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - ADM ..	Cr\$ 130.460,00*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO - EFT ..	Cr\$ 143.506,00*

Obs.: a) Valores sujeitos a alteração até o final do mês;

b) Os Pisos Salariais estão sujeitos a aplicação do Reajuste Salarial Lei nº 8.222/91, de acordo com as datas-base.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	276.978,83	8%
02. de 276.978,84 até	461.631,38	9%
03. de 461.631,39 até	923.262,76	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	945.640,00	isento	-
02 de 945.640,01 até	1.843.998,00	15%	141.846,00
03 de 1.843.998,01 acima		25%	326.246,00

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 37.826,00, por cada dependente, sem limitação. Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia paga; e
- O valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Lembre-se que o recolhimento do IRRF, sem nenhuma correção monetária, através da UFIR, deverá ocorrer no dia útil subsequente ao fato gerador.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA MARÇO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 96.037,33	10%	9.603,73
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 184.652,55	10%	18.465,26
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 276.978,83	10%	27.697,88
04	mais de 03 até 04 anos	Cr\$ 369.305,10	20%	73.861,02
05	mais de 04 até 06 anos	Cr\$ 461.631,38	20%	92.326,28
06	mais de 06 até 09 anos	Cr\$ 553.957,66	20%	110.791,53
07	mais de 09 até 12 anos	Cr\$ 646.283,93	20%	129.256,79
08	mais de 12 até 17 anos	Cr\$ 738.610,21	20%	147.722,04
09	mais de 17 até 22 anos	Cr\$ 830.936,48	20%	166.187,30
10	mais de 22 anos	Cr\$ 923.262,76	20%	184.652,55

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo.

UFIR - PERÍODO DE 02/01/92 ATÉ 16/03/92

02/01/92 = Cr\$ 597,06	27/01/92 = Cr\$ 700,63	19/02/92 = Cr\$ 852,98
03/01/92 = Cr\$ 602,70	28/01/92 = Cr\$ 708,97	20/02/92 = Cr\$ 862,23
06/01/92 = Cr\$ 608,40	29/01/92 = Cr\$ 717,41	21/02/92 = Cr\$ 871,59
07/01/92 = Cr\$ 614,15	30/01/92 = Cr\$ 726,92	24/02/92 = Cr\$ 881,04
08/01/92 = Cr\$ 619,96	31/01/92 = Cr\$ 736,56	25/02/92 = Cr\$ 890,60
09/01/92 = Cr\$ 625,82	03/02/92 = Cr\$ 749,91	26/02/92 = Cr\$ 902,08
10/01/92 = Cr\$ 631,74	04/02/92 = Cr\$ 757,87	27/02/92 = Cr\$ 913,70
13/01/92 = Cr\$ 637,71	05/02/92 = Cr\$ 765,91	28/02/92 = Cr\$ 929,53
14/01/92 = Cr\$ 643,74	06/02/92 = Cr\$ 774,03	04/03/92 = Cr\$ 945,64
15/01/92 = Cr\$ 649,83	07/02/92 = Cr\$ 782,43	05/03/92 = Cr\$ 954,97
16/01/92 = Cr\$ 655,97	10/02/92 = Cr\$ 790,92	06/03/92 = Cr\$ 964,39
17/01/92 = Cr\$ 662,17	11/02/92 = Cr\$ 799,50	09/03/92 = Cr\$ 973,91
20/01/92 = Cr\$ 668,43	12/02/92 = Cr\$ 808,18	10/03/92 = Cr\$ 983,52
21/01/92 = Cr\$ 674,75	13/02/92 = Cr\$ 816,94	11/03/92 = Cr\$ 993,23
22/01/92 = Cr\$ 681,13	14/02/92 = Cr\$ 825,81	12/03/92 = Cr\$ 1.003,03
23/01/92 = Cr\$ 687,57	17/02/92 = Cr\$ 834,77	13/03/92 = Cr\$ 1.012,93
24/01/92 = Cr\$ 694,07	18/02/92 = Cr\$ 843,82	16/03/92 = Cr\$ 1.022,92

SAQUES DO FGTS - MODALIDADES POSSÍVEIS - DECRETO Nº 99.684/90

O Decreto nº 99.684, de 08/11/90, DOU de 12/11/90, que trouxe a Regulamentação do FGTS, autoriza os saques do FGTS depositados, nas seguintes modalidades:

- despedida pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta;
- rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado ou por obra certa;

- exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação do órgão ou da autoridade competente;
- rescisão do contrato de trabalho, inclusive do contrato a termo, por motivo de culpa recíproca ou de força maior;
- rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades ou, ainda, falecimento do empregador individual.
- Extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários (Lei nº 6.019/79) ou término do mandato do diretor

não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

- aposentadoria, inclusive por invalidez;
- rescisão contratual a pedido do trabalhador em razão de novo vínculo empregatício firmado após a aposentadoria;
- suspensão do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias;
- saque pelo empregador, pela rescisão do contrato de trabalho de empregado, com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização;
- saque pelos dependentes do empregado ou do diretor não empregado, no caso de falecimento do empregado ou do diretor não empregado;
- saque pelo empregador, no caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho do empregado com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento da indenização;
- saque pelo empregador, no caso da efetivação do depósito de que trata o art. 73 ou o pagamento de que trata o art. 6º, ambos do Regulamento do FGTS;
- permanência da conta vinculada por 3 anos ininterruptos, a partir de 14/05/90, sem crédito de depósito; e
- por determinação judicial.

TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - INSS - FGTS - IRRF

Com o objetivo de atualizar a nossa Tabela de Incidência Tributária, abaixo segue a respectiva tabela, atualizada até a presente data:

<u>EVENTOS</u>	<u>INSS</u>	<u>FGTS</u>	<u>IRRF</u>
- Abono de Aposentadoria - Convenção Coletiva	sim	sim	sim
- Abono Pecuniário de Férias	não	não	sim
- Adiantamento de Salário - desconto próprio mês	não	não	não
- Adiantamento de Salário - desconto fora do mês	não	não	sim
- Adicional de Insalubridade	sim	sim	sim
- Adicional Noturno	sim	sim	sim
- Adicional Periculosidade	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - acima de 50% do salário	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - abaixo de 50% do salário	não	não	não
- Ajuda de Custo com gastos de transferência	não	não	não
- Auxílio Acidente do Trabalho (1ºs. 15 dias)	sim	sim	sim
- Auxílio Funeral - Convenção Coletiva	não	não	sim
- Auxílio Doença (1ºs. 15 dias)	sim	sim	sim
- Auxílio Natalidade	não	não	não

- Aviso Prévio Complementar ao Tempo de Serviço	sim	sim	sim
- Aviso Prévio Compl. Tempo Serviço - Indenizado	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - até 30 dias (CLT)	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - acima 30 dias (Convenção)	não	não	sim
- Aviso Prévio - Residência (trabalhado)	sim	sim	sim
- Aviso Prévio - Trabalhado (cumprido)	sim	sim	sim
- Bolsa de Estagiários	não	não	sim
- Bolsa de Iniciação ao Trabalho - Menor Assistido	não	não	sim
- Complementação do Auxílio Doença	não	não	sim
- Complementação do 13º salário - Conv. Coletiva	não	sim	sim
- 13º salário - 1ª parcela	não	sim	não
- 13º salário - 2ª parcela	sim	sim	sim
- 13º salário - 3ª parcela	sim	sim	sim
- 13º salário - proporcional na rescisão	sim	sim	sim
- 13º salário - 1/12 avos - reflexo Aviso Indenizado	não	sim	sim
- Descanso Semanal Remunerado (DSR)	sim	sim	sim
- Férias pagas em dobro	não	não	sim
- Férias Indenizadas - menos de um ano	não	não	sim
- Férias Indenizadas - mais de um ano	não	não	sim
- Férias Normais	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (normal)	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (indenizado)	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Jurídica	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Física	sim	não	sim
- Gratificação	sim	sim	sim
- Gratificação de quebra de caixa	não	não	não
- Horas Extras (qualquer adicional)	sim	sim	sim
- Indenização Adicional (DL 7.328/84 - art. 9º)	não	não	não
- Indenização por Acordo (não optante FGTS)	não	não	não
- Indenização por Acordo de Estáveis	não	não	sim
- Indenização Compensatória (CF/88)	não	não	não
- Indenização por Tempo de Serviço (não optante)	não	não	não
- Indenização por Morte ou Invalidez - Convenção	não	não	não
- Licença Maternidade - 120 dias	sim	sim	sim
- Licença Paternidade - 5 dias	sim	sim	sim
- Multa por atraso de pagamento ao empregado	não	não	sim
- Multa por atraso de pagamento da rescisão	não	não	sim
- Multa de 40% - FGTS	não	não	não
- Participação nos Lucros da empresa	sim	sim	sim
- Prêmios	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores Empregados	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores Proprietários	sim	não	sim
- Retirada - Sócios da Firma Individual	sim	não	sim
- Salário-Família	não	não	não
- Salários	sim	sim	sim
- Saldo de Salários pagas na rescisão	sim	sim	sim
- Serviços prestados por autônomos	sim	não	sim
- Serviços Eventuais sem relação de emprêgo	sim	não	sim
- Transferência de localidade - Adicional	sim	sim	sim
- Vale Transporte	não	não	não
- Vantagens pagas na rescisão de contrato	não	não	sim
- Vales Complementares e Empréstimos s/ ônus	não	não	sim

APRENDIZ NO SENAI - ESTABILIDADE ATÉ O FINAL DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Ao Aprendiz é assegurado a estabilidade durante toda a vigência do Contrato de Aprendizagem, garantido pelo art. 432 da CLT.

A idéia central é de que se afastar, seu aproveitamento escolar poderá ficar prejudicado, trazendo-lhe a reprovação, que é a justa causa para demissão. Por isso mesmo, a empresa não poderá proibi-lo de assistir às aulas, porque estaria ultrapassando os limites do disciplinamento funcional para atingir o estudo da criança.

No entanto, a falta reiterada no cumprimento do dever ou falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para a dispensa do aprendiz.

A Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico (São Paulo e ABC) prevê a seguinte cláusula:

" As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional. "

Como regra geral, o desligamento do Aprendiz, antes do término do Contrato poderá ocorrer por 3 hipóteses: Acordo, Pedido de Demissão ou Justa Causa.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).